

ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira do Favaco		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – ponto 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Execução
Localização:	Herdade do Pinheiro, freguesia de Caia e S. Pedro e Herdade do Chacim, freguesia de S. Vicente e Ventosa, concelho de Elvas		
Proponente:	Granital – Granitos de Portugal, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo		

Fundamentação:	<p>I. Enquadramento</p> <p>A “Ampliação da Pedreira do Favaco” obteve Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada em 7 de junho de 2011. Em 5 de novembro de 2019 a DIA foi alvo de alteração.</p> <p>O proponente remeteu a esta CCDR o relatório de monitorização dos “Recursos Hídricos”, referente a 2019. Para avaliar a eficácia da referida monitorização, a CCDR Alentejo solicitou parecer à APA/ARH Alentejo.</p> <p>II. Análise</p> <p>Após análise do relatório de monitorização dos “Recursos Hídricos”, e face à necessidade de adaptar o referido plano à legislação em vigor, a APA/ARH Alentejo propôs a alteração do plano de monitorização dos “Recursos Hídricos”.</p> <p>Conforme previsto no artigo 25.º do RJAIA, foi dado conhecimento ao proponente da alteração do plano de monitorização dos “Recursos Hídricos” proposta pela APA/ARH Alentejo e solicitada a sua pronúncia sobre o mesmo. Assim, o plano de monitorização dos “Recursos Hídricos” a considerar na DIA passa a ser o constante no Anexo.</p>
-----------------------	---

Alteração da DIA:	Alteração do plano de monitorização dos “Recursos Hídricos”.
--------------------------	--

Assinatura:	
--------------------	---

ANEXO – Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos

ELEMENTOS	ÁGUA		Frequência
	SUBTERRÂNEA		
	Limite para o Bom Estado		
NHE - Nível Hidrostático	em função da massa de água		2x /ano (abril e outubro)
Temperatura (°C)			
Sólidos Suspensos Totais (mg/L)			
Turvação (NTU)			
Dureza			
Oxigénio Dissolvido (mg O ₂ /L)			
Taxa de Saturação de Oxigénio (% de saturação)			
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO ₅) (mg O ₂ /L)			
Carbono Orgânico Total (mg C/L)			
Condutividade elétrica a 20 °C (µS/cm)	2500		
pH (Escala de Sorensen)	entre 5,5 e 9		
Nitratos (mg NO ₃ /L)	50		
Nitritos (mg NO ₂ /L)	0,5		
Azoto Amoniacal (mg NH ₄ /L)	0,5		
Fósforo Total (mg P/L)	0,13		
Sulfatos (mg SO ₄ /L)	250		
Arsénio (µg As/L)	0,01		
Cobre (mg Cu/L)	2		
Zinco (µg Zn/L)	50		
Antimónio (µg Sb/L)	20		
Cianetos Totais (µg CN/L)			
Cloroalcanos C10-13			
Níquel (µg Ni/L)	20		
Chumbo (µg Pb/L)	0,01		
Crómio (µg Cr/L)	50		
Cádmio (µg Cd/L)	0,005		
Merúrio (µg Hg/L)	1		
Benzeno (µg /L)	1		
Cloróformio (µg /L)	*		
Diclorometano (µg /L)	*		
1,2 -Dicloroetano (µg /L)	*		
Tricloroetano (µg /L)	Σ=10 µg/l		
Tetracloroetano (µg /L)			
Tetracloroeto de Carbono (µg /L)	*		
Fluoranteno (µg /L)	0,1		
Antraceno (µg /L)	0,1		
Naftaleno (µg /L)	2,4		
Benzo (a) Pireno (µg /L)	0,01		
Benzo (b) fluoranteno (µg /L)	Σ=0,1		
Benzo (k) fluoranteno (µg /L)			
Indeno (1,2,3-cd) pireno (µg /L)			
Benzo (g,h,i) perileno (µg /L)			
Ftalato de di (2-etil-hexilo) (DEHP) (µg /L)	*		

* NQA definidas no DL n.º 103/2010, de 24 de setembro, com a redação conferida pelo DL n.º 2018/2015, de 7 de outubro

- As Normas de Qualidade Ambiental (NQA) dos elementos físico químicos, poluentes específicos e substâncias prioritárias constituem os limiares para o Bom Estado das massas de água subterrâneas ao abrigo da resolução do CM que aprovou a 2ª geração de PGRH, e do DL n.º 103/2010, de 24 de setembro, com a redação conferida pelo DL n.º 2018/2015, de 7 de outubro. De referir que as Normas apresentadas no quadro superior se referem às Concentrações Médias Anuais.
- Os Limites de Detecção Quantificação e Incerteza associados aos Métodos Analíticos devem cumprir o estipulado no 2 do art4º do DL 83/2011 de 20 de junho.
- Os relatórios de monitorização deverão ser entregues à Autoridade de AIA um mês após a execução dos trabalhos. A estrutura e o conteúdo dos relatórios de monitorização devem obedecer às normas técnicas constantes no anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.
- As coordenadas das estações de monitorização devem ser apresentadas juntamente com os resultados.
- Os resultados devem ser apresentados em ficheiro Excel com a série histórica incluída.
- A estação de amostragem deverá ser a mesma que consta na DIA e deve ser sempre justificado a não amostragem de água ou não determinação do NHE
- Identificadas águas contaminadas com óleos ou lubrificantes ou hidrocarbonetos poder-se-á alterar este plano em função da magnitude do episódio registado no avanço da lavra, deverá ser registada a ocorrência de água subterrânea (nascente), metro a metro, com registo do débito de caudal; caso se verifiquem episódios de precipitação no período seco, deverá proceder-se ao registo destes episódios no relatório de monitorização, mediante tabela de ocorrências.
- O PM proposto é reanalisado em função dos resultados. De referir que após um ano de implementação do referido programa o mesmo pode ser revisto no que à frequência de amostragem diz respeito.